



Professora de  
**Brasileira**  
Cidade do Saber.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022**  
**INEXIGIBILIDADE nº 008/2022**

contratação de empresa especializada na realização de serviços pedagógicos de avaliações, a serem aplicadas a estudantes de 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, correção e tabulação de dados através de ferramenta de TIC; Confecção de programas de ensino, com base nas matrizes das avaliações externas do SAEPI E SAEB, nas disciplina de língua portuguesa e matemática; Confecção de cadernos de atividade com base nos resultados obtidos nas avaliações para estudantes de 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, com data programada até a última semana letiva do ano de 2022; aulas presenciais de formação de professores de 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática com disponibilização de cursos virtuais acerca dos descritores das avaliações do SAEB E SAEPI; Programa de reforço para alunos de baixa proficiência identificados pelas avaliações realizadas, **QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA E A EMPRESA EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, BRASILEIRA-PI, 64190-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.236/0001-75, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação Sra. Irismar Maria de Araújo, CPF 182.874.173-68..

**CONTRATADA: EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.384.706/0001-04, com endereço na rua Desembargador Adalberto Correia Lima, nº 2606, Bairro Planalto, Teresina-PI representada pelo Sr. Alexandre Rodrigues Vieira CPF 055.441.533-02

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente realização de serviços pedagógicos de avaliações, a serem aplicadas a estudantes de 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, correção e tabulação de dados através de ferramenta de TIC; Confecção de programas de ensino, com base nas matrizes das avaliações externas do SAEPI E SAEB, nas disciplina de língua portuguesa e matemática; Confecção de cadernos de atividade com base nos resultados obtidos nas avaliações para estudantes de 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, com data programada até a última semana letiva do ano de 2022; aulas presenciais de formação de professores de 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática com disponibilização de cursos virtuais acerca dos descritores das avaliações do SAEB E SAEPI; Programa de reforço para alunos de baixa proficiência identificados pelas avaliações realizadas, **INEXIGIBILIDADE nº 008/2022, regulado pelos preceitos de direito público.**

ARX



**Brasileira**  
Cidade de todos

especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de serviços pedagógicos de avaliações, a serem aplicadas a estudantes de 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, correção e tabulação de dados através de ferramenta de TIC; Confecção de programas de ensino, com base nas matrizes das avaliações externas do SAEPI E SAEB, nas disciplina de língua portuguesa e matemática; Confecção de cadernos de atividade com base nos resultados obtidos nas avaliações para estudantes de 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, com data programada até a última semana letiva do ano de 2022; aulas presenciais de formação de professores de 2º, 4º, 5º, 8º e 9º anos nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática com disponibilização de cursos virtuais acerca dos descritores das avaliações do SAEB E SAEPI; Programa de reforço para alunos de baixa proficiência identificados pelas avaliações realizadas, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 008/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade nº 008/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;





**Brasileira**  
Cidade de fatos

II – prestar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade nº 009/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 04 (quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da FPM/ FUNDEB, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ \$ 87.527,95 (Oitenta e sete mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme os preços unitários constantes da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo





**Prefeitura de Brasileira**  
Cidade e Poder

percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão considerados pedidos de reajuste de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência na conta bancária da contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou de inexigibilidade.



*Handwritten signature*



**Brasileira**  
Cidade de fortes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Brasileira (PI), 11 de agosto de 2022.

CONTRATANTE: Isisora Maria de Araújo  
MUNICÍPIO DE BRASILEIRA- PI (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

CONTRATADA: Alexandre Rodrigues Vieira  
ALEXANDRE RODRIGUES VIEIRA (EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS)

